



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia para a execução de uma empreitada de trabalhos de construção civil em diversos edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), conforme especificações definidas no anexo.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução desta empreitada obedece a este caderno de encargos e a todas as cláusulas contratuais, bem como ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, regendo-se pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, e todas as suas alterações (Código dos Contratos Públicos – CCP), e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às regras de arte, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos da construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros.
2. O empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas nacionais, as especificações técnicas e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades titulares de direitos de propriedade industrial ou intelectual.
3. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo máximo de execução da empreitada é de 29 (vinte e nove) dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação.

2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 5.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o empreiteiro não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o dono da obra procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, prevista em caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação. É,

ainda, responsável pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de segurança e saúde, no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da empreitada.

2. Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
3. O empreiteiro deve manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do contrato em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
4. A realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, deverão estar em cumprimento com o artigo 350º do CCP.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP e a sua aprovação pelo dono da obra;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior.

Cláusula 7.ª

Plano de Trabalhos Ajustado

1. O dono da obra deve aprovar o plano de trabalhos ajustado no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação pelo empreiteiro sobre o mesmo.
2. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de conclusão da obra nem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos contante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

Cláusula 8.ª

Trabalhos complementares

Os erros e omissões detetados e os trabalhos complementares necessários executar regem-se pelo estabelecido, respetivamente, pelo nº 2 e nº 4 do artigo 370º e artigos seguintes do CCP aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Trabalhos a menos

O empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos, cumprindo com o artigo 379º do CCP.

Cláusula 10.ª

Formalização de trabalhos complementares e trabalhos a menos

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer os trabalhos a menos e a execução dos Trabalhos Complementares, a entidade adjudicante e o adjudicatário devem proceder à respetiva formalização escrita, sob a forma de Contrato Adicional.

Cláusula 11.ª

Preço, Medições e Condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da proposta do empreiteiro, a qual não pode exceder o montante de 55.450,00€ (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acrescem 3.327,00€ (três mil e trezentos e vinte e sete euros) correspondentes ao IVA devido pelo adquirente à taxa legal em vigor de 6%, perfazendo o total de 58.777,00€ (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete euros).
2. Será efetuada medição única dos trabalhos, após a conclusão da execução dos mesmos sendo a mesma formalizada em auto e só podendo haver lugar à emissão da respetiva fatura após esta.
3. A entidade adjudicante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 12.ª

Sanções por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.

Cláusula 13.ª

Obrigações do Empreiteiro

1. A obra deve ser executada em perfeita conformidade com este caderno de encargos e demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurar-se as características de resistência, durabilidade, funcionalidade e qualidade especificadas.
2. Manter as condições de execução do contrato em cumprimento com as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato.
3. Iniciar a execução da obra na data da consignação.

4. Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados.
5. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
6. Quando este caderno de encargos não defina as técnicas construtivas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, os regulamentos, normas, especificações, documentos de homologação e códigos em vigor, bem como as instruções de fabricantes e entidades detentoras de patentes.
7. Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados de acordo com as melhores regras de Arte de Construir, obedecendo aos Regulamentos e Normas em vigor, nomeadamente os Documentos de Homologação e o disposto neste Caderno de Encargos, devendo ainda atender às recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados na empreitada.
8. Comunicar ao dono da obra qualquer erro ou omissão na execução do plano de trabalhos nos termos previstos no n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no artigo 50º do CCP.

Cláusula 14.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de

representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

Cláusula 15.ª

Horário de trabalho

1. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente ao dono de obra.
2. A execução de quaisquer trabalhos, no âmbito da empreitada, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou incómodo para as atividades normais da Instituição deverão ser transferidas para horários compatíveis com aquelas atividades nos termos a acordar pontualmente.

Cláusula 16.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. É, também, da responsabilidade do adjudicatário o complemento e desenvolvimento prático das fichas de segurança e saúde, nos termos da legislação em vigor, com as medidas de prevenção adequadas às atividades e trabalhos a realizar, por se considerar que é uma empreitada de manifesta simplicidade e não é aplicável as condições de obrigatoriedade da apresentação do Plano de Segurança e Saúde, deve incluir um capítulo para os procedimentos de prevenção COVID-19 para os trabalhadores e Plano de Contingência COVID-19, assegurando ainda que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimentos das mesmas.

Cláusula 17.º

Representação do empreiteiro

Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, obrigando-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima necessária à obtenção da titularidade do alvará eficaz, ou autorização equivalente.

Cláusula 18.ª

Representação do dono da obra

Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de obra que tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 20.ª

Plano de Consignação

O plano de consignação, entende-se como a descrição das operações de consignação, deve ser formalizado por auto em comprimento com o nº 6 do artigo 43º, considerando ainda o disposto nos artigos 358º e 359º, todos do CPP.

Cláusula 19.ª

Receção provisória

A receção provisória da obra depende da realização de vistoria e obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Prazos de Garantias

1. O empreiteiro terá a obrigação de prestar garantia, para correções de defeitos, pelo prazo mínimo de 5 anos, considerando os elementos construtivos não estruturais e as instalações técnicas referentes ao objeto contratual.

2. O procedimento de prestação de garantia obedece ao disposto no artigo 397.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva, devendo ser formalizada em auto.
2. Se se verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida nos termos do artigo 398º do CCP.

Cláusula 23.ª

Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro

A elaboração da conta e a sua notificação ao empreiteiro serão feitas nos termos previstos nos artigos 399º a 401º do CCP.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do empreiteiro

1. O empreiteiro pode subcontratar, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318º do CCP.

2. Encontra-se proibida a subcontratação das prestações contratuais cujo valor acumulado exceda os 75% do preço contratual, conforme artigo 383º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e cumprir com o artigo 384º do CCP.
4. É da responsabilidade do empreiteiro a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo que seja recorrido a subempreiteiros.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Referência a bens e marcas

Todas as marcas e modelos referidos no presente procedimento, são meramente indicativos, pelo que, de acordo com a legislação Nacional e Europeia, os concorrentes podem propor quaisquer outros em tudo equivalentes aos referidos no caderno de encargos.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante será regulado pelo Códigos dos Contratos Públicos e regulamentação aplicável.

Cláusula 31.ª

Requisitos para a empreitada

1. A empreitada deve cumprir com as especificações técnicas definidas no anexo.
2. O empreiteiro obriga-se a cumprir com as especificações definidas no anexo do caderno de encargos e com o mapa de quantidades, parte integrante do referido caderno de encargos.
3. O objeto de contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O empreiteiro é responsável perante o dono da obra por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento em que os bens e respetivo serviço de instalação lhe são entregues.

Cláusula 32.ª

Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no anexo do presente caderno de encargos.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

REF.	DESIGNAÇÃO	UN	Quantidade
1	Edifício C6		
1.1	Departamento de Informática - Tetos falsos, paredes e instalação elétrica		
1.1.1	Revestimento de tetos falsos nas salas 6.3.25 e 6.3.27		
1.1.1.1	Fornecimento e montagem de teto falso contínuo, situado a uma altura maior ou igual a 3,35, acústico GYPTONE LINE TIPO 6 ACTIV AIR "PLACO" ou equivalente, formado por uma placa acústica conforme ficha técnica em anexo, com um véu de fibra de vidro no seu dorso aparafusada a uma estrutura metálica de aço galvanizado de mestras primárias 60/27 mm separadas cada 1000 mm entre eixos e suspensas da laje ou elemento de suporte através de suspensões combinadas cada 900 mm, e mestras secundárias fixas perpendicularmente à os perfis primários através de cavaletes e colocadas com uma modulação máxima de 320 mm entre eixos, inclusive p/p de fixações, parafusos, resolução do perímetro e pontos singulares, massa de juntas, fita de juntas e acessórios de montagem. Totalmente terminado e preparado para aplicar primário e revestir.	m2	106
1.1.1.2	Pintura de tetos com tinta plástica, na cor idêntica à existente, inclui picagem e reparação de chochos e massas podres, inclui enchimentos, reboco quando necessário, tapamento de aberturas e furos e todos os trabalhos e fornecimentos preparatórios essenciais à obtenção de um perfeito acabamento.	m2	106
1.1.2	Revestimento de paredes		
1.1.2.1	Parede simples sistema acústico GYPTONE LINE TIPO 6 ACTIV AIR "PLACO" ou equivalente, formado por uma placa acústica conforme ficha técnica em anexo, com um véu de fibra de vidro no seu dorso, formado por uma estrutura simples de perfis de chapa de aço galvanizado de 46 mm de largura, à base de montantes (elementos verticais) separados 400 mm entre si, com disposição normal "N" e canais (elementos horizontais), à qual se aparafusam uma placas no total (uma placas tipo standard em cada face, de 13 mm de espessura cada placa). Inclusive parafusos para a fixação das placas e massa de secagem em pó JN PLADUR ou equivalente, massa de secagem em pó JN PLADUR ou equivalente, fita microperfurada PLADUR, de papel.	m2	24
1.1.2.2	Pintura de parede nova da sala 6.3.25 com tinta plástica, na cor idêntica à existente, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos um bom acabamento.	m2	24



1.2	Instalação elétrica nas salas 6.3.25 e 6.3.27		
1.2.1	Alteração da iluminação existente, sendo removida e sua nova aplicação com buchas metálicas varão roscado e todos os acessórios necessários ao seu perfeito acabamento.	vg	1
1.3	Departamento de Estatística e Investigação Operacional e Departamento de Geologia		
1.3.1	Substituição de fechaduras existentes por fechaduras mestradas em armários estantes da Geologia	un	32
1.3.2	Substituição de fechaduras existentes por fechaduras mestradas em armários estantes do DEIO	un	51
1.4	Sala 6.4.27 do Departamento de Estatística e Investigação Operacional		
1.4.1	Pintura a tinta plástica esmalte aquoso a três demãos na cor branco em paredes e tetos, incluindo pintura prévia a uma demão de primário acrílico aquoso e todos os acessórios e trabalhos complementares.	m2	192
2	EDIFÍCIO C8		
2.1	Sala 8.4.59		
2.1.1	Pinturas		
2.1.1.1	Fornecimento e execução de pintura parcial em paredes da sala, incluindo trabalhos preparatórios de eliminação de zonas esverdeadas ou enegrecidas pelo crescimento de fungos e/ou algas, eliminação de eventuais fissuras com massa de reparação apropriada, a lixagem das superfícies para regularização perfeita de irregularidades, a adição de camadas de preparação adequadas com primários e/ou selantes, e fornecimento de todos os materiais, trabalhos acessórios e demãos necessários para um perfeito acabamento.		
2.1.1.2	Aplicação de uma demão de primário	m2	13
2.1.1.3	Aplicação de duas a três demãos de tinta plástica branca.	m2	13
2.1.2	Carpintarias		
2.1.2.1	Fornecimento e aplicação de tampos em madeira de pinho maciço com 4,80m x 0,60m x 0,016m	un	1
2.1.2.2	Fornecimento e aplicação de tampos em madeira de pinho maciço com 1,00m x 0,60m x 0,016m	un	2
2.1.2.3	Fornecimento e aplicação de poleias metálicas de cor branca para apoio dos tampos	un	10
2.2	Laboratório 8.1.72		
2.2.1	Abertura de vão para o corredor em parede dupla de alvenaria de tijolo, incluindo transporte a vazadouro autorizado, devendo o pavimento ficar rematado e igual ao restante pavimento do corredor.	vg	1
2.2.1	Fornecimento a aplicação de vão de porta de 2 folhas em madeira de tola envernizada e com óculo, remates das paredes com argamassa e pintura, incluindo fechadura e ferragens idênticas às existentes e alteração da instalação elétrica existente no interior das paredes. A porta será idêntica às existentes no edifício e será recuada para a parte interior do laboratório.	vg	1
2.2.2	Desmontagem da campânula em aço existente no lab 8.6.39 e montagem da mesma no lab 8.1.72	vg	1
2.2.3	Retirar janela fixa existente no topo sul do corredor nascente do 6º piso (DQB) e transporte a vazadouro autorizado	vg	1

2.3.5	Fornecimento e montagem de janela basculante alumínio com corte térmico e vidro duplo, iguais às existentes, a ser colocada no topo sul do corredor nascente do 6º piso (DQB) com medidas de 1,85mx1,16m	un	1
3	EDIFÍCIO C7		
3.1	Pavimento de canteiros exteriores e Associação de Estudantes		
3.1.1	Construção de pavimento com argamassa de betão feito em obra, aplicação de manta geodrena sobre a terra, aplicação de malha de aço entre o betão, incluindo remoção de terras de jardim com 10cm de altura, transporta a vazadouro autorizado.	m2	56
3.1.2	Fornecimento e aplicação de tinta aquosa à base de polímeros acrílicos para pavimento de cor verde combinado com pigmentos especiais altamente resistentes à fricção mecânica.	m2	56
3.1.3	Fornecimento e aplicação de chapas metálicas de cor azul idêntica à do edifício com 0,30mx1mm para fecho de vão por cima das caixas de estores a fim de evitar a ocupação desse espaço por aves.	ml	21
3.4	Fornecimento e montagem de fechaduras tubulares com 3 chaves, incluindo remoção das existentes e afinação das portas para um perfeito funcionamento.	un	4
3.5	Fornecimento e montagem de grelha de alumínio em porta	un	1
4	EDIFÍCIO C2		
4.1	SALA 2.1.19 C - Departamento Biologia Vegetal		
4.1.1	Construção Civil		
4.1.1.1	Construção de parede divisória em estrutura metálica revestido com placas duplas de gesso cartonado nas duas faces, incluindo isolamento com manta de lã de rocha interior, com 80 mm/70 kg do tipo Rockwool, Ref.Alfarock 225/80 mm ou equivalente, fitas, pastas e juntas estanques para pavimento e tetos, todos os materiais e trabalhos necessários e inerentes ao seu perfeito acabamento prontas a receber acabamentos.	m2	22
4.1.2	Fornecimento e instalação de vão de porta em madeira pintada de cor branca, incluindo ferragens e fechadura. Porta 2,00 m x 0,80m.		
4.1.2.1	Porta de abrir com oculo em vidro idêntico às existentes, medidas 2,00 m X 0,80 m	un	2
4.1.2.2	Porta de correr com oculo em vidro idêntico às existentes medidas 2,10 m X 1,00 m	un	1
4.1.2.3	Pintura a tinta plástica esmalte aquoso a três demãos na cor branco em paredes e tetos, incluindo pintura prévia a uma demão de primário acrílico aquoso e todos os acessórios e trabalhos complementares.	m2	128
4.1.2.4	Fornecimento e aplicação de rodapé em PVC branco em paredes novas.	ml	24
4.1.3	Instalações Elétricas		
4.1.3.1	Desativação de todas as cabelagens e armaduras de iluminação no teto, incluindo aproveitamento de quadro elétrico existente que servirá para alimentação de toda a rede elétrica nova.	vg	1
4.1.3.2	Fornecimento e instalação de calhas técnicas de 110x50mm	ml	22
4.1.3.3	Fornecimento e montagem em calha técnica de tomadas simples monofásicas 2 polos + T	un	6
4.1.3.4	Fornecimento e montagem de caixas de derivação 100x100mm	un	6

4.1.3.5	Fornecimento e montagem (ligação de tomadas) CABO XG-U3G2,5	ml	60
4.1.3.6	Fornecimento e montagem de armaduras 2 lâmpadas LED 1,20m	un	4
4.1.3.7	Fornecimento e montagem de interruptores simples	un	3
4.1.3.8	Fornecimento e montagem de cablagem XG-U3G1,5mm para sistema de iluminação (armaduras e interruptores)	ml	120
4.1.3.9	Fornecimento e montagem de blocos autónomos indicação de saída	un	3
4.1.3.10	Fornecimento e montagem de cablagem SZ1-K3G1,5mm para alimentação dos blocos	ml	20
4.2	Salas 2.4.15 e 2.4.16		
4.2.1	Fornecimento e montagem de mosaico		
4.2.1.2	Sala 2.4.15 - Fornecimento e aplicação de mosaico tipo S. Paulo incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares (betumes de juntas e limpeza).	m2	6
4.2.1.2	Sala 2.4.16 - Fornecimento e aplicação de mosaico tipo S. Paulo incluindo todos os acessórios e trabalhos complementares (betumes de juntas e limpeza).	m2	6
5	EDIFÍCIO C4		
5.1	Sala 4.3.37 - Departamento de História e Filosofia das Ciências		
5.1.1	Construção civil		
5.1.2	Remoção de teto falso metálico, estrutura de fixação existente e transporte a vazadouro autorizado.	m2	26
5.1.3	Fornecimento e aplicação de teto falso em placas 60cm x 60cm do tipo Armstrong modelo Fine Fissured ou equivalente, sendo aplicado sobre nova estrutura metálica.	m2	26
5.1.4	Remoção de pavimento existente (vinílico), remoção de cola, incluindo transporte de materiais a vazadouro autorizado.	m2	19
5.1.5	Trabalhos de regularização do pavimento incluindo, fornecimento e instalação de primário e massa de barramento niveladora tipo Ultraplan ECO da Mapei ou equivalente.	m2	19
5.1.6	Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico heterogéneo tipo – Acczent excellence 70 Ruby da Tarkett e (Pavimento resistente, para uso doméstico, comercial e Industrial, Heterogéneo, resistência à abrasão, com 0.7mm. camada de desgaste de, classe 34/43 e Grupo T de resistência ao tráfego, em rolos com 2 ou 4mt. De largura X 2,0mm. de espessura, R10 de características Antiderrapantes), ou equivalente.	m2	19
5.1.2	Eletricidade		
5.1.2.1	Fornecimento e aplicação de Iluminarias LED com 600mm x 600mm	un	3
6	EDIFÍCIO C1		
6.1	Anfiteatro 1.4.14		
6.1.1	Retirar alcatifa danificada existente sobre madeira e levar a vazadouro autorizado. Deve ser contemplado a desmontagem e remontagem das cadeiras necessárias para a execução dos trabalhos.	m2	26
6.1.2	Fornecimento e aplicação de alcatifa idêntica ao existente.	m2	26
6.1.3	Fornecimento e aplicação de perfil de alumínio para remate de degraus	ml	50
6.2	Sala da rádio 1.2.22 A e B		



6.2.1	Trabalhos de regularização do pavimento incluindo, fornecimento e instalação de primário e massa de barramento niveladora tipo Ultraplan ECO da Mapei ou equivalente.	m2	20
6.2.2	Fornecimento e aplicação de pavimento vinílico heterogéneo tipo – Acczent excellence 70 Ruby da Tarkett e (Pavimento resistente, para uso doméstico, comercial e Industrial, Heterogéneo, resistência à abrasão, com 0.7mm. camada de desgaste de, classe 34/43 e Grupo T de resistência ao tráfego, em rolos com 2 ou 4mt. De largura X 2,0mm. de espessura, R10 de características Antiderrapantes) ou equivalente.	m2	20
6.2.3	Retirar condutas existentes e selagem das paredes com material de cortiça, levar resíduos a vazadouro autorizado.	vg	1
6.2.4	Limpeza das paredes em cortiça com regularização da envolvente dos equipamentos elétricos e outros.	vg	1
6.2.5	Aplicação de verniz em corticite (sem brilho) inclui pintura de uma face da porta interior.	m2	80
6.2.6	Substituição da porta exterior por porta de alumínio com respetivas ferragens (dobradiças, fechadura, puxador e outros), medidas 0,80x2,10m, oculo com 0,40m e vidro duplo 4x4mm.	vg	1
6.2.7	Fornecimento e montagem de placa em peladur ou equivalente, com 2,00mx1,5m a encastrar no lado interior da vidraça existente.	vg	1
7	Campus solar		
7.1	Eletificação do contentor Biologia		
7.1.1	Fornecimento e montagem de 60m cabo elétrico 3G4mm embutido em tubo VD 32 fixo no muro com apoio de braçadeiras. Aplicação de caixa de derivação para alimentar 4 tomadas 2p+T com cabo 3G2,5. A cablagem é alimentada de energia a partir de disjuntor no contentor branco existente no Campus. No interior do contentor deve ser colocado quadro elétrico de 12 módulos equipado com 1 diferencial 25A 3300mA e disjuntor de 1p+N de um modulo curva C.	vg	1
7.1.2	Alimentação de água ao contentor		
7.1.3	Fornecimento e instalação de tubagem multicamada de 32mm revestido com tubo VD 40mm, torneira de serviço de 3/4 a ser colocada no exterior do contentor para uso comum e uma de corte geral para alimentação do lavatório existente no interior do contentor. Devem ser considerados todos os acessórios necessários à fixação da tubagem na parede, assim como curvas, uniões, etc. e ligação à rede no C8, com torneira de corte. Deve ser considerado a execução de purga do lavatório para o exterior.	ml	85
8	TECLABS		
8.1	Pinturas		
8.1.1	Tratamento e pintura das salas 0.2.1, 0.2.12, 0.2.16 A , 0.2.16 B, 1.2.9 e -1.1.1 – pintura a tinta plástica esmalte aquoso a três demãos na cor branco em paredes e tetos incluindo pintura prévia a uma demão de primário acrílico aquoso e todos os trabalhos e acessórios complementares.	m2	587
8.2	CTC		
8.2.1	Fornecimento e instalação de caixilharia e estores		
8.2.1.1	Fornecimento e instalação de caixilharia em alumínio com rotura térmica, com vedação central, anodizado natural, cor alumínio com vidro duplo incolor simples, sendo constituída por fixo superior e porta de abrir, incluindo ferragens, mola, fechadura (2,52mx1,5m)	vg	1

PROCEDIMENTO N.º 2203000260

EMPREITADA DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REABILITAÇÃO DE DIVERSOS EDIFÍCIOS DA FCUL
CADERNO DE ENCARGOS

8.2.1.2	Fornecimento e instalação de estores térmicos em alumínio lâmina de 45mm cor branco com caixilharia metálica exterior, enrolador elétrico com comando à distância e local, medidas 4,20mx4,20mx0,80m, caixa 185 branco, estores equipados com motor tipo NICE TGM1817 ou equivalente, e central de comando tipo NICE TTX4 ou equivalente,	vg	1
8.2.1.3	Abertura de dois carotes em alvenaria com diâmetro de 300mm	un	2